

b) Remover, remexer ou escolher resíduos contidos nos equipamentos de deposição;

c) Danificar ou destruir qualquer tipo de equipamento de deposição. Para além da aplicação da coima fica o agente obrigado ao pagamento da substituição do equipamento danificado ou destruído;

d) Os proprietários ou acompanhantes de animais que procedam em violação ao artigo 20.º são puníveis com coima determinada entre um décimo e metade de um salário mínimo nacional;

e) Manter árvores, arbustos, silvados, sebes pendentes sobre a via pública, que entrem a livre e cómoda passagem de pessoas e bens e impeçam a limpeza urbana;

2 — Consideram-se contra-ordenações graves os seguintes comportamentos:

a) Deixar permanecer carga ou resíduos provenientes de carga ou descarga de veículos, total ou parcialmente, nas vias e outros espaços públicos, com prejuízo para a limpeza urbana;

b) Reparar chaparia ou mecânica, pintar ou lavar veículos automóveis nas vias e noutros espaços públicos;

c) A colocação nas vias e outros espaços públicos de quaisquer resíduos fora dos equipamentos de deposição;

d) Lançar ou abandonar animais mortos ou parte deles nos contentores, na via pública ou noutros espaços públicos;

e) Lançar ou abandonar frascos, vidros, latas, garrafas e em geral objectos cortantes ou contundentes, que possam constituir perigo para a circulação de pessoas e bens, na via pública ou outros espaços públicos, é punível com coima determinada entre um terço e uma vez o salário mínimo nacional;

f) Lançar nas sarjetas ou sumidouros quaisquer detritos ou objectos;

g) Manter nos terrenos ou logradouros dos prédios, árvores, arbustos, silvados, sebes ou resíduos de qualquer espécie, que possam constituir perigo de incêndio e ou contra a saúde pública;

3 — São considerados contra-ordenações muito graves, os seguintes comportamentos:

a) Vazar águas poluídas, tintas, óleos ou outros líquidos poluentes nas vias e noutros espaços públicos;

b) Efectuar queimadas de resíduos sólidos ou sucata, a céu aberto;

c) Depositar por sua própria iniciativa ou não prevenir os serviços municipais competentes, sendo conhecedor de que a sua propriedade está a ser utilizada para a deposição de resíduos sólidos, em vazadouro a céu aberto, ou sob qualquer outra forma prejudicial ao meio ambiente;

d) Não efectuar a limpeza de quaisquer materiais, transportados em viaturas e derramados nas vias e outros espaços públicos, podendo a Câmara Municipal da Guarda proceder à respectiva limpeza e imputar as despesas aos responsáveis pelos actos sancionados;

e) Não proceder à limpeza de todos os resíduos provenientes de obras que afectem o asseio das vias e outros espaços públicos, podendo a Câmara Municipal da Guarda proceder à respectiva limpeza e imputar as despesas aos responsáveis;

Artigo 31.º

Entulhos e resíduos de construção e demolição, pneus e sucatas

1 — As contra-ordenações e respectiva classificação, no que a resíduos de construção e demolição diz respeito encontram-se previstas no Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março.

2 — Constituem contra-ordenações muito graves os seguintes comportamentos:

a) A deposição de pneus usados e sucata em violação com o disposto neste Regulamento. Sem prejuízo do pagamento da coima devida os responsáveis são obrigados a proceder à remoção dos resíduos supra identificados, no prazo máximo de quarenta e oito horas.

Decorrido o prazo fixado no número anterior, sem que os responsáveis removam os referidos resíduos, há um agravamento de 50 % do valor da coima e a Câmara Municipal da Guarda pode proceder à respectiva remoção e eliminação dos resíduos, ficando as despesas a cargo dos infractores.

3 — A Câmara Municipal da Guarda pode, nos termos do artigo 48.º-A do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, actualizado pelo Decreto-Lei n.º 356/89, de 17 de Outubro, pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 323/2001, de 17 de Dezembro e pela Lei n.º 109/2001, de 24 de Dezembro, apreender provisoriamente os objectos que serviram ou estavam destinados a servir para a prática das contra-ordenações referidas no n.º 1 deste artigo.

CAPÍTULO VIII

Reclamações e disposições finais

Artigo 32.º

Reclamações

A apresentação de reclamações por parte dos utentes, do Sistema de Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos da Guarda, pode ser efectuada, por escrito, na Câmara Municipal da Guarda, devendo as mesmas ser dirigidas à Divisão de Serviços Urbanos da Câmara Municipal.

Artigo 33.º

Contratos ambientais

O presente regulamento permite que se celebrem contratos ambientais entre a Câmara Municipal da Guarda e outras Entidades e Associações no domínio dos Resíduos Sólidos Urbanos, com vista à prossecução do desenvolvimento sustentado do município da Guarda.

Artigo 34.º

Legislação subsidiária

Em tudo o que não estiver previsto no presente Regulamento aplica-se o disposto na Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto, o Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, o Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, e o Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março.

Artigo 35.º

Entrada em vigor

Este regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

24 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Carlos Dias Valente*.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA (ALGARVE)

Aviso n.º 26304/2008

Nomeação — Concurso interno de acesso geral para provimento de três lugares de assistente administrativo especialista

Para os devidos efeitos se torna público que, conforme despacho do Presidente de 21 de Outubro de 2008, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e de acordo com o estipulado na alínea a) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração Local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, se procedeu à nomeação de Miguel Angelo de Oliveira Conduto; Paulo Alexandre Morganheira Gomes e Maria Rosa Salgado Candido Encarnação, para três lugares de assistente administrativo especialista, na sequência do concurso acima mencionado, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, datado de 22 de Julho de 2008.

Mais se torna público que os candidatos deverão tomar posse no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Processo não sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas conforme estipula o n.º 1 do artigo 46.º, conjugado com a alínea c) do n.º 3 do artigo 114.º, ambos da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, alterado pela Lei n.º 87-B/98 de 31 de Dezembro).

21 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Inácio Marques Eduardo*.

300877169

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUSADA

Aviso n.º 26305/2008

Constituição de Associação Lousada Pela Inclusão Social

Para cumprimento do artigo. 168.º do Código Civil, torna-se publico que aos 14 dias do mês de Outubro de 2008, foi celebrada a escritura de constituição da Associação denominada em título, que consta do Livro